



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

[Handwritten signatures in black and blue ink]

CADERNO DE ENCARGOS

**ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE
INSTALADO NA RUA DR. JOÃO BOSCO MOTA AMARAL, VILA DO NORDESTE**

PROC.º Nº 01HP/2023



Município de Nordeste (Açores)

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a arrematação em Hasta Pública do Direito de Exploração do Quiosque que o Município possui instalado na Rua Dr. João Bosco Mota Amaral, Vila de Nordeste, melhor identificado e localizado na planta constante do **Anexo I** do Programa do Procedimento.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de Encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. (alíneas não aplicáveis se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 95.º do CCP).

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290-A do CCP, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela Coordenadora Técnica da Secção de Taxas e Licenças, Maria Gorete Lopes Amaral Dutra, enquanto Gestor do Contrato.



Município de Nordeste (Açores)

Cláusula 4.ª

Duração

O prazo do contrato será pelo período de um ano, podendo ser renovado, mediante deliberação da Câmara Municipal, pelo mesmo prazo, porém as suas renovações nunca poderão ultrapassar três anos.

Cláusula 5.ª

Preço

1. Feita a adjudicação, o adjudicatário ficará, desde logo obrigado:
 - a) No dia da praça, a efetuar o pagamento de 10% do valor da adjudicação na Tesouraria da Câmara Municipal;
 - b) No prazo de oito dias, a efetuar o pagamento do remanescente da arrematação;
 - c) O pagamento do valor da arrematação é acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 16%;
2. A falta de cumprimento do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior implica a perda a favor da Câmara Municipal das importâncias já pagas;
3. Além do preço da adjudicação o adjudicatário obriga-se a não trespassar, ou de qualquer modo ceder a terceiros a exploração do Quiosque;
4. A Câmara Municipal poderá revogar a adjudicação no caso em que o respetivo adjudicatário não cumpra as obrigações previstas no número anterior.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Ocupar o quiosque imediatamente após a adjudicação;
- b) Satisfizer o pagamento da taxa pelo direito de ocupação, nos montantes estabelecidos da Tabela de Taxas e Outras Receitas deste Município;
- c) Manter o Quiosque em bom estado de conservação e higiene;
- d) Não utilizar para fins diferentes daqueles que constarem da arrematação, que respeitará sempre um ou mais dos produtos referidos na cláusula 8.ª do Programa do Procedimento;
- e) Cumprir o horário de funcionamento estipulado e autorizado nos termos legais;



Município de Nordeste (Açores)

- f) Assumir as despesas com o consumo da água, eletricidade, TV Cabo, internet e outros.

Cláusula 7.ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Nordeste e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Valor Base de Licitação

O valor da base de licitação de objeto da presente Hasta Pública é de € 500,00 (quinhentos euros), sendo o mínimo de cada lanço de € 25,00 (vinte e cinco euros).

Cláusula 10.ª



Município de Nordeste (Açores)

Incumprimento do Contrato e Penalidades Contratuais

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.
3. A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 11.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;



Município de Nordeste (Açores)

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não tenha acesso ao normal funcionamento da prestação de serviços.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento por parte do adjudicatário pelo pagamento conforme os moldes do acordo.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.



Município de Nordeste (Açores)

5. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.
6. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da Comarca dos Açores.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato que nada mencionem especificamente consideram-se prazos contínuos.

Cláusula 16.ª

Legislação Aplicável

Em todo o omissis no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante legislação e regulamentação aplicável.